



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) COM
EQUIPAMENTOS EM COMODATO**



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE
PONTAL

PRENOTAÇÃO Nº 2238

PONTAL, 19 DE JULHO DE 2021.

AS PARTES a seguir qualificadas:

I - CONTRATADA: NET PONTAL PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ n.º 08.201.418/0001-79, com sede na Rua: José Leonel Pupo, 361 - Centro, 14180-000 - Pontal/SP, com outorga da **Anatel**, por meio do Ato de Autorização n.º 6462, de 09/11/2009 e Termo de Autorização n.º PVST/SPV 509/2009, conforme consta do Processo n.º 53500 007578/2009, doravante designada "**CONTRATADA**" e

II - CONTRATANTE: Pessoa física ou jurídica, Identificada conforme **TERMO DE ADESÃO**, parte integrante deste contrato.

Têm entre si o **presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO**, fornecidos pela **CONTRATADA** qualificada acima, e o **CONTRATANTE**, identificado no **TERMO DE ADESÃO**, o qual será regido pelas cláusulas a seguir, levando-se em consideração, ainda, na interpretação do contrato, as definições abaixo relacionadas, utilizadas para a perfeita compreensão dos termos adotados neste ajuste:

a) CONTRATADA: pessoa jurídica que mediante autorização presta o SCM;

b) CONTRATANTE: é a pessoa natural ou jurídica que possui vínculo contratual com a **CONTRATADA** para fruição do SCM, segundo os termos e condições estabelecidas no presente contrato;

c) EQUIPAMENTOS EM COMODATO (KIT FIBRA): Fibra óptica de atendimento, modem óptico (ONU/ONT) podendo ser das marcas FiberHome, Intelbras, Nokia, Huawei ou TP-Link e roteador Wi-Fi quando contratado em comodato.

Do Objeto:

Cláusula 1ª - Este contrato tem por **OBJETO** a aquisição, pelo **CONTRATANTE**, do direito de acesso ao Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e outros serviços ofertados pela **CONTRATADA**, na localidade anteriormente indicada no **TERMO DE ADESÃO** onde a **CONTRATADA** detém a autorização, mediante ao pagamento pactuado e ao pagamento das mensalidades indicadas na referida proposta, no período em que vigorar o presente contrato, pela recepção dos serviços escolhidos pelo **CONTRATANTE**, quando da formulação da proposta de adesão.

Cláusula 2ª - Além do pacote de serviço escolhido, constituem **MODALIDADES DO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO** e, desde que disponibilizados pela **CONTRATADA**, poderá o **CONTRATANTE** solicitá-los, mediante ao pagamento da respectiva taxa de serviço, além do valor da mensalidade e/ou preço correspondente às modalidades solicitadas, as quais poderão ser canceladas a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, sem ônus e, em caso de re-ligação ou reabilitação do serviço, ficará o **CONTRATANTE** responsável pelo pagamento de nova taxa de serviço/adesão:

1) a aquisição de programas pagos individualmente pelo **CONTRATANTE** em horário previamente programado pela **CONTRATADA** (pay-per-view); e

2) serviços especializados de informações meteorológicas, bancárias, financeiras, culturais, de preços e outros que possam ser oferecidos aos **CONTRATANTES** do SCM.

Do pacote de serviços e suas alterações:

Cláusula 3ª - A escolha do pacote de SCM e da faixa de velocidade de acesso à internet em banda larga selecionada poderá ser alterada pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, por outro pacote ou faixa de velocidade de sua escolha desde que disponível pela **CONTRATADA** à época da substituição, e, nesse caso, ficará o **CONTRATANTE** responsável pelo pagamento da taxa de serviço respectiva, de acordo com a tabela de preços vigente à época, adequando-se, ainda, o preço da mensalidade respectiva, para, reduzi-lo ou aumentá-lo, conforme a nova opção do pacote ou velocidade de acesso escolhido. As condições desta nova opção serão fixadas através de nova relação contratual, nos termos das condições gerais vigentes à época da alteração.

Títulos e Documentos
Documento Microfilmado
Nº 1654 Fls. 03
Pontal/SP



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) COM
EQUIPAMENTOS EM COMODATO**



Dos parâmetros de qualidade:

Cláusula 4ª - São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela ANATEL:

- I – Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
- II – disponibilidade dos serviços nos índices contratados;
- III – emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
- IV – divulgação de informação ao seu CONTRATANTE, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- V – Atendimento às solicitações e reclamações do CONTRATANTE com prazo máximo de 72:00h (setenta e duas horas) à partir da abertura de ordem de serviço;
- VI – fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

Dos Direitos e Obrigações da CONTRATADA:

Cláusula 5ª - Constituem direitos da CONTRATADA, além dos previstos na Lei 9.472/97, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço:

- I – empregar equipamentos e infra-estrutura que não lhe pertençam;
- II – contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA, em qualquer caso, continuará responsável perante a ANATEL e o CONTRATANTE pela prestação e execução dos serviços.

Cláusula 6ª - Face as reclamações e dúvidas do CONTRATANTE a CONTRATADA deve fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível;

Cláusula 7ª - Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a CONTRATADA deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

Parágrafo Primeiro – A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada ao CONTRATANTE que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos ter um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

Cláusula 8ª - Sem prejuízo no disposto na legislação aplicável, as CONTRATADA de SCM têm a obrigação de:

- I – não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede;
- II – tornar disponíveis ao CONTRATANTE, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição dos serviços, bem como suas alterações;
- III – descontar da assinatura o equivalente ao número de horas ou fração superior a trinta minutos de serviço interrompido ou degradado com relação ao total médio de horas de capacidade contratada;
- IV – prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, de pronto e livre de ônus, face as suas reclamações relativas à fruição dos serviços;
- IV – observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o CONTRATANTE, pertinentes à prestação do serviço.

Cláusula 9ª - A CONTRATADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CONTRATANTE, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários;

Parágrafo único – A CONTRATADA tornará disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão do sigilo.

Dos direitos e deveres do CONTRATANTE:

Cláusula 10ª - O CONTRATANTE do SCM tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

- I – de acesso ao serviço, mediante contratação junto a uma CONTRATADA;
- II – à liberdade de escolha da CONTRATADA;



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) COM
EQUIPAMENTOS EM COMODATO**



- III – ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
IV – à informação adequada sobre condições de prestação do serviço;
V – ao conhecimento prévio das condições de suspensão dos serviços, exceto quando independer da vontade da CONTRATADA;
VI – ao recebimento do documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

Cláusula 11ª - É proibido ao CONTRATANTE ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de serviço de comunicação multimídia – SCM e equipamentos em comodato, contratado com a **CONTRATADA** a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do CONTRATANTE de ressarcir à **CONTRATADA** os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes.

Dos Preços de Adesão, Mensalidades e Reajustes:

Cláusula 12ª - Pelo direito de acesso ao SCM e da faixa de velocidade de acesso à internet em banda larga, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o **PREÇO PREVIAMENTE AJUSTADO**, nas condições nela indicadas. O **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos das mensalidades através de documento de cobrança emitido pela **CONTRATADA**, em estabelecimento bancário ou outra instituição autorizada prévia e expressamente por esta última.

Cláusula 13ª - Pelo **pacote de serviços** e pela faixa de velocidade de acesso à internet em banda larga escolhidos, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a **MENSALIDADE** estipulada na proposta de adesão, mediante documento de cobrança emitido mensalmente pela **CONTRATADA** e remetido ao **CONTRATANTE**. Os valores referentes à mensalidade são pré-estabelecidos, não sendo aceito qualquer outro valor que não o impresso na tabela de preços da **CONTRATADA**.

Cláusula 14ª - **AS MENSALIDADES DEVERÃO SER PAGAS** nas datas de vencimento indicadas no **TERMO DE ADESÃO**. Na ausência de indicação no **TERMO DE ADESÃO**, o vencimento dar-se-á sempre no dia subsequente ao dia da instalação, referente ao mês em curso, sendo assim a primeira mensalidade será cobrada no mês subsequente, com valor proporcional aos dias utilizados ("pro rata die") no mês da instalação do SCM no endereço indicado pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 15ª - O **VALOR** da mensalidade poderá ser **REAJUSTADO**, após doze meses contados da data da assinatura da proposta de adesão, com base na variação do Índice Geral de Preços - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período. Outrossim, será lícito à **CONTRATADA** **REAJUSTAR A MENSALIDADE EM DECORRÊNCIA DE FATOS OU CIRCUNSTÂNCIAS IMPREVISÍVEIS** ou alheias à sua vontade, e que importem em variação de seus custos operacionais, de modo a tornar este contrato excessivamente oneroso ou que resultem em desequilíbrio contratual à **CONTRATADA**, como, por exemplo, o disposto na cláusula 22ª deste instrumento.

Cláusula 16ª - O **ATRASO NO PAGAMENTO** ou o não-pagamento de qualquer das parcelas do preço da adesão e/ou mensalidades em seu respectivo vencimento acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) e de juros de mora praticados no mercado. A eventual tolerância da **CONTRATADA** com relação à dilação do prazo para pagamento não será interpretada como novação contratual. A alegação de não recebimento, pelo **CONTRATANTE**, do documento de cobrança não o eximirá da obrigação de proceder ao pagamento na data de vencimento estabelecida e o atraso implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Cláusula 17ª - Em caso de **INADIMPLEMENTO**, pelo não pagamento de qualquer parcela do preço da adesão e/ou mensalidade na data de seu respectivo vencimento, o **CONTRATANTE** será considerado inadimplente, podendo neste caso a **CONTRATADA** optar:

(a) pela **INTERRUPÇÃO** imediata do serviço até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso até 15 dias consecutivos, acrescidos dos encargos legais e contratualmente previstos;

(b) pelo **DESLIGAMENTO** imediato do ponto de conexão até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previsto, cabendo ainda ao **CONTRATANTE** o pagamento da taxa de serviço vigente à época de seu re-ligamento, na hipótese de liquidação do débito.

Em quaisquer das hipóteses, será facultado à **CONTRATADA** proceder à **SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS** (assistência técnica, etc.) até efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso.

Condições gerais da contratação:

Cláusula 18ª - Reconhecendo que a **CONTRATADA** somente oferece os meios de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, o **CONTRATANTE** a isenta de qualquer responsabilidade na hipótese de interrupção de suas atividades em decorrência

Títulos e Documentos
Documento Microfilmado
Nº 1654 Fls. 03
Pontal/SP



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) COM
EQUIPAMENTOS EM COMODATO**



de **FATO DE TERCEIRO, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**, inclusive restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo Poder Público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, faltas ou quedas bruscas de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema em razão de reparos ou manutenção de equipamentos; a interrupção de sinais pelas fornecedoras de acesso à rede mundial; características técnicas dos aparelhos receptores do **CONTRATANTE** que prejudiquem a recepção do sinal; e outros tipos de limitações técnicas ou intercorrências alheias à vontade da **CONTRATADA**.

Cláusula 19ª - **O PRAZO DE INSTALAÇÃO** do SCM pela **CONTRATADA** é até 10 dias, **CONTADO** da data em que o **CONTRATANTE** **DISPONIBILIZAR AS CONDIÇÕES FÍSICAS DO IMÓVEL** para a instalação do SCM, além de, sempre que necessário, providenciar a autorização do síndico do condomínio ou dos demais condôminos para ligação do mencionado sistema. Não sendo necessária a referida autorização nem a realização de obras, o prazo para a instalação começará a fluir a partir da data da ciência, pela **CONTRATADA**, da adesão firmada pelo **CONTRATANTE** à proposta de serviços.

Cláusula 20ª - **É DE RESPONSABILIDADE DE O CONTRATANTE providenciar** todas as obras necessárias à disponibilização das condições físicas do imóvel à instalação do SCM, arcando com todos os custos dela decorrentes, cabendo ao **CONTRATANTE**, outrossim, obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário for, a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas.

Parágrafo 1º - Os meios de transmissão e equipamentos colocados à disposição do **CONTRATANTE** para acesso à internet devem ser utilizados exclusivamente para os fins e nos endereços para os quais foram solicitados, não sendo permitido utilizá-los para fins diversos ou cedê-los a terceiros.

Condições gerais da manutenção e assistência técnica

Cláusula 21ª - Em caso de problemas no sistema de acesso à internet em banda larga, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela **MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO** estará limitada aos casos de acesso ao Serviço de Comunicação Multimídia, uso regular dos aparelhos instalados, ficando, destarte, expressamente excluídos de tal garantia quaisquer serviços ou reparos que se façam necessários em razão de má ou inadequada utilização dos equipamentos do sistema.

Cláusula 22ª - Os serviços de assistência técnica serão realizados com **EXCLUSIVIDADE** pela **CONTRATADA** ou por assistência técnica por ela autorizada, ficando **EXPRESSAMENTE VEDADO** ao **CONTRATANTE**:

- 22.1- Proceder qualquer alteração na rede externa de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao(s) aparelho(s) retransmissor (es);
- 22.2- Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **CONTRATADA** manipule a rede externa, ou qualquer outro equipamento que as componha; (III) acoplar equipamento ao sistema de conexão do SCM que permita a recepção de serviço não contratado pelo **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA**; (IV) disponibilizar através do serviço de acesso à internet em banda larga contratado, servidores Web, e outros a terceiros, sem a anuência da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** está autorizada a efetuar, periodicamente, vistoria nos equipamentos, visando a sua manutenção e funcionamento ideais;
- 22.3- Quando efetuada a solicitação de conserto pelo **CONTRATANTE**, e as falhas não forem atribuíveis à **CONTRATADA**, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita ocorrida, cabendo aqueles certificarem-se previamente do valor praticado, à época, pela **CONTRATADA**.

Cláusula 23ª - A **CONTRATADA** terá garantido o **ACESSO e TRÂNSITO**, a qualquer tempo, nas dependências do **CONTRATANTE** onde esteja instalado o sistema do SCM, como forma de preservação das condições contratuais e da qualidade da prestação do SCM. Na hipótese de impedimento do exercício deste direito, a **CONTRATADA** poderá proceder a suspensão imediata da prestação dos serviços ou ainda a rescisão do contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos serviços prestados.

Cláusula 24ª - Alguns **EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS** e instalações serão cedidos ao **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, a exclusivo critério desta, sempre em **REGIME DE COMODATO**, caso sejam necessários à conexão de seu(s) aparelho(s) retransmissor(es) ao SCM contratado. O **CONTRATANTE** ficará responsável pelos bens recebidos em comodato, respondendo ainda nas hipóteses de dano, perda, furto e/ou extravio dos aludidos equipamentos devendo restituí-los à **CONTRATADA** no valor de **R\$ 700,00** (setecentos reais), caso haja rescisão do presente contrato conforme **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**.

Cláusula 25ª - A(s) inclusão (es) de outro(s) serviço(s) disponibilizado(s) pela **CONTRATADA** poderá(ão) ser solicitado(s) pelo **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, pelo que pagará a respectiva taxa de serviço, relativa à sua instalação, e ser-lhe-á adicionado à mensalidade o valor correspondente ao ponto ou pontos adicionais, em conformidade com a tabela vigente à época em que for (em) pleiteado(s).



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) COM
EQUIPAMENTOS EM COMODATO**



Cláusula 26ª - Ocorrendo fatos imprevisíveis os quais acarretem **ELEVAÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS** dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, como por exemplo, de aumento real no preço dos acessos à rede mundial, a instituição de tributos, contribuições ou outros encargos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, ou mesmo alterações em suas alíquotas, além de outros fatos equivalentes que importem no desequilíbrio econômico e financeiro deste contrato, a **CONTRATADA** poderá aumentar a mensalidade paga pelo **CONTRATANTE** em razão dos custos adicionais ora mencionada. Caso o aumento dos custos, por onerosidade excessiva, torne inviável a prestação dos serviços e, não permitindo a legislação vigente à época o referido aumento, fica assegurado à **CONTRATADA** a rescisão do presente contrato, sem quaisquer ônus para a **CONTRATADA**, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias.

Cláusula 27ª - O **CONTRATANTE**, após a quitação do preço da adesão e estando em dia com as mensalidades, terá a faculdade de solicitar, por escrito, a **ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO** para a transferência do local da adesão para outro endereço **NA MESMA CIDADE**, desde que haja possibilidade técnica de instalação, especialmente de disponibilidade do serviço no novo bairro indicado pelo **CONTRATANTE**, onde se promoverá a nova instalação do sistema, respeitada às velocidades de acesso à internet em banda larga disponíveis, além dos prazos de instalação então fixados pela **CONTRATADA**, mediante o pagamento da taxa de serviço vigente na data do pedido de transferência.

Cláusula 28ª - Desde que o **CONTRATANTE** esteja em dia com suas obrigações contratuais, a **CONTRATADA**, ou quem esta indicar, prestará ao **CONTRATANTE** os serviços de **ASSISTÊNCIA TÉCNICA** por ele solicitados, neste instrumento entendida como os serviços especializados para atendimento auxiliar ao **CONTRATANTE**, obedecida a tabela de preços praticada à época pela **CONTRATADA**. O **CONTRATANTE** terá sempre acesso à tabela de preços em vigor.

Da vigência e rescisão

Cláusula 29ª - O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, a contar da data do ingresso do **CONTRATANTE** no sistema.

Cláusula 30ª - O presente contrato ficará **RESCINDIDO DE PLENO DIREITO** caso:

- a) seja **CANCELADA A AUTORIZAÇÃO** do SCM CONCEDIDA à **CONTRATADA** pelo órgão Federal competente, hipótese em que a **CONTRATADA** ficará isenta de qualquer ônus;
- b) por **MANIFESTAÇÃO ESCRITA** do **CONTRATANTE** que não tenha mais interesse na continuidade da assinatura, comunique à **CONTRATADA** sua decisão, a qualquer tempo, devendo cumprir integralmente com as obrigações estabelecidas neste contrato, não acarretando, nesse caso, quaisquer ônus adicionais ao **CONTRATANTE**;
- c) em razão da suspensão do serviço do **CONTRATANTE** inadimplente, hipótese em que o referido **CONTRATANTE NÃO TERÁ DIREITO A RESTITUIÇÃO** de qualquer quantia até então paga, permanecendo responsável pelo pagamento dos valores em atraso, acrescidos dos encargos legais e contratuais aqui fixados;
- d) o endereço indicado pelo **CONTRATANTE** na proposta de adesão para a instalação do sistema **NÃO APRESENTE CONDIÇÕES TÉCNICAS** para conexão do SCM operado pela **CONTRATADA**, hipótese em que esta **RESTITUIRÁ** ao **CONTRATANTE** as quantias eventualmente pagas pelo preço de adesão, com correção monetária pelos mesmos índices adotados neste contrato, não acarretando à **CONTRATADA** quaisquer outros ônus adicionais;
- e) **FALTA DE AUTORIZAÇÃO** pelo síndico do condomínio em que será instalado o SCM, ou os demais condôminos, para a instalação do referido sistema no endereço indicado, hipótese em que a **CONTRATADA DEVOLVERÁ** ao **CONTRATANTE** os valores do preço de adesão, devidamente atualizados, pelo mesmo índice de atualização previsto neste instrumento, não acarretando à **CONTRATADA** quaisquer outros ônus adicionais;
- f) se o **CONTRATANTE**, em face deste contrato, por **AÇÃO OU OMISSÃO, COMPROMETER A IMAGEM PÚBLICA DA CONTRATADA**;
- g) **POR DETERMINAÇÃO LEGAL, OU POR ORDEM EMANADA DA AUTORIDADE COMPETENTE** que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou por pedido ou decretação de concordata ou falência do **CONTRATANTE**;
- h) se o **CONTRATANTE UTILIZAR DE PRÁTICAS QUE DESRESPEITEM A LEI, A MORAL, OS BONS COSTUMES, AINDA, CONTRÁRIAS AOS USOS E COSTUMES CONSIDERADOS RAZOÁVEIS E NORMALMENTE ACEITOS NO AMBIENTE DA INTERNET**, tais como: **INVADIR A PRIVACIDADE OU PREJUDICAR OUTROS MEMBROS DA COMUNIDADE INTERNET**, tentar obter acesso ilegal a banco de dados da **CONTRATADA** e/ou de terceiros, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, obter senhas e dados de terceiros sem prévia autorização, enviar mensagens coletivas de e-mail (spam e-mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste; i) se o desrespeitar as leis de direitos autorais e de propriedade intelectual;



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) COM
EQUIPAMENTOS EM COMODATO



i) PELA CONTRATADA, em caso de calamidade pública, caso fortuito ou de força maior que a impeça de prestar o serviço ao CONTRATANTE, hipótese em que o CONTRATANTE ficará isento de qualquer ônus rescisório, desde que em dia com as parcelas mensais do serviço, até então, prestado e restituídos os equipamentos e bens cedidos a título de comodato.

Cláusula 31ª - EM QUAISQUER DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL, o CONTRATANTE e seus sucessores deverá **RESTITUIR** à CONTRATADA, em sua sede, OS EQUIPAMENTOS e bens que lhe entregues em regime de COMODATO nas mesmas condições recebidas, salvo o desgaste normal do tempo de uso regular do equipamento, no prazo máximo de 24 horas, contadas da data da rescisão. Caso não o faça, as relações entre as partes contratantes passam a ser reguladas pela legislação relativa à locação de bens móveis e será o CONTRATANTE constituído em mora.

Parágrafo Primeiro: Caso não sejam restituídos os bens e equipamentos entregues ao CONTRATANTE por comodato no prazo previsto na Cláusula 31 deste Contrato, este será constituído em mora, nos termos do Código Civil, ficando a CONTRATADA autorizada a enviar ao CONTRATANTE boleto de cobrança com o valor do comodato do bem, equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais), até a efetiva restituição.

Parágrafo Segundo: Extrapolando o prazo máximo fixado na Cláusula 31, fica o CONTRATANTE sujeito ao pagamento de multa fixada em R\$ 50,00 (cinquenta) do valor da locação para cada 03 (três) dias em que o bem ainda permanecer em seu poder, sem prejuízo de eventual ação judicial visando a retomada do bem e do pagamento do aluguel ajustado no parágrafo antecedente.

Parágrafo Terceiro: Após 03 (três) dias úteis de vencimento do boleto de cobrança previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, nos termos da Lei Federal 9.492/97, será encaminhado o título executivo extrajudicial em atraso para o Cartório de Títulos e Protestos.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE que não restituir a CONTRATADA dos bens e equipamentos a ele cedidos em COMODATO, após a rescisão contratual, estará sujeito às responsabilidades civis e penais.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE poderá rescindir por escrito ou na própria empresa não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza desde que expirado o prazo de fidelidade de 12 (doze) meses caso tenha aceitado o **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**.

Cláusula 32ª - A não utilização dos direitos e prerrogativas previstos neste contrato por qualquer das partes **NÃO IMPORTARÁ EM NOVAÇÃO CONTRATUAL OU RENÚNCIA DE DIREITOS** nele estabelecidos, podendo a parte interessada, a qualquer tempo, e a seu critério exercê-los.

Cláusula 33ª - As partes realizam, neste ato, de livre e espontânea vontade, o seguinte negócio processual, na forma prevista no art. 190 do Código de Processo Civil: caso o **CONTRATANTE** deixe de cumprir qualquer obrigação referente à presente contratação, levando a **CONTRATADA** a ingressar com ação executiva, o **CONTRATANTE** autoriza, desde já, a realização de arresto cautelar e de penhora de até 30% do salário/vencimento que estiver recebendo, seja por ocupação mantida na iniciativa privada ou mesmo pelo exercício de algum cargo ou função públicos. Por força do presente acordo, o **CONTRATANTE** abre mão da impenhorabilidade do salário prevista na legislação, até o mencionado limite de 30% (trinta por cento).

Cláusula 34ª - A **CONTRATADA** poderá ampliar agregar outros serviços e introduzir **MODIFICAÇÕES NO PRESENTE CONTRATO**, mediante registro em Cartório ou de Aditivo contratual e no sistema operacional, com comunicação escrita ou mensagens lançadas no documento de cobrança mensal, o que será dado como recebido e aceito pelo **CONTRATANTE** pela simples prática posterior de atos ou ocorrências de fatos configurativos de sua adesão ou permanência no SCM, sendo ainda aplicáveis, automaticamente, a todas as disposições deste contrato, todos os atos do poder concernente publicados na imprensa oficial e que digam respeito aos serviços ofertados no presente contrato.

Cláusula 35ª - O presente contrato **OBRIGA AS PARTES** e seus **SUCESORES**, os quais devem cumprir fiel e integralmente dos termos da avença, pelo prazo em que estiver em vigor, permanecendo em vigor, outrossim, todas as cláusulas e obrigações firmadas entre as partes, reservando-se ainda a **CONTRATADA** o direito de ceder e transferir a terceiros, total ou parcialmente, independentemente de notificação prévia, os direitos e obrigações assumidas através deste instrumento.

Cláusula 36ª - A **CONTRATADA** indica ao **CONTRATANTE** o endereço da **Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel**, cuja sede encontra-se em Brasília-DF, **SAUS Quadra 06 Blocos E e H, CEP 70.070-940**, bem como, o endereço eletrônico **www.anatel.gov.br**. A biblioteca da Anatel localiza-se na sede, em Brasília, no Bloco F - Térreo, onde os **CONTRATANTES** poderão encontrar cópia do regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia. Informa ainda, o telefone da central de atendimento



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) COM
EQUIPAMENTOS EM COMODATO



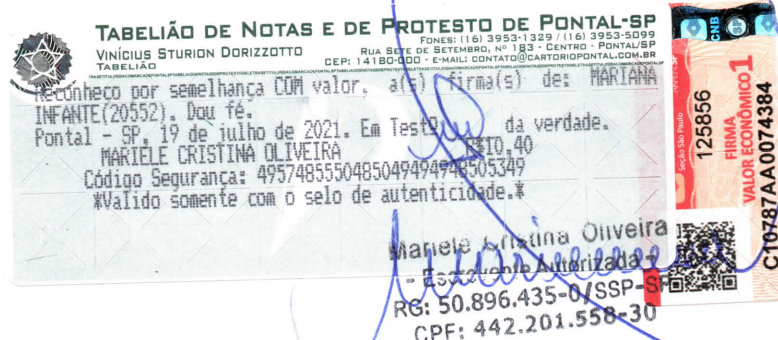
da Anatel 133, bem como seu telefone da central de atendimento ao cliente 0800 771 7080, seu endereço de e-mail sac@netponta.com.br ou na internet www.netponta.com.br

Cláusula 37ª - As partes elegem o **FORO** da comarca de Pontal/SP, para dirimir as controvérsias porventura oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pontal/SP, 19 de julho de 2.021.



mufaute
NET PONTAL PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PONTAL /
Documento prenotado sob nº 2238 em 19/07/2021 e registrado em 22/07/2021, conforme os
atos praticados abaixo.

Descrição	Valor base cálculo	Emolum.	Estado	Ipesp	R. Civil	T.J.	I.M.	M.P.
R. 2238 Lv. B	54,54	15,61	10,61	2,87	3,74	1,63	2,62	
MICROFILME Mf.º 1654	6,27	1,78	1,22	0,33	0,43	0,18	0,30	
Guia nº 079/2021								

Total-> R\$ 102,03

PONTAL, 22 DE JULHO DE 2021.
BRUNA TEIXEIRA DA SILVA NOVAIS - ESCRIVENTE

Bruna Teixeira da Silva Novais
- Escrevente Autorizada -
RG: 48.823.525-X

Títulos e Documentos
Documento Microfilmado
Nº 1654 Fls. 07
Pontal/SP



OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCS. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Rua Manoel Rocha, 200 - Centro - Telefone (16) 3953-3132
CEP 14180-000 - PONTAL - SP
CNPJ 11.316.865/0001-88 / cartorio.ripontal@gmail.com
OFICIAL: OTAVIO JOSÉ DE OLIVEIRA FAIRBANKS

**RECIBO DE REGISTRO DE TÍTULO
TÍTULOS E DOCUMENTOS**

RECEPÇÃO : **2238**
APRESENTANTE : **ADELVIO APARECIDO FAQUIM**
INTERESSADO : **NET PONTAL PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME**
NATUREZA : **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

PRENOTAÇÃO: **2238**

Certifico que o presente título foi protocolado sob nº **2238** no livro **A-11** do Protocolo de Registro de Títulos e Documentos em **19/07/2021**, tendo sido praticados os atos abaixo em **22/07/2021**.

Descrição	Obs.	Cert.	Oficial	Estado	Ipesp	R. Civil	T. Just.	I. Mun.	M.Púb.	TOTAL
R. 2238 Lv. B Lv. B	Contrato de Prestação de Serviços									
			54,54	15,51	10,61	2,87	3,74	1,63	2,62	91,52
MICROFILME										
			6,27	1,78	1,22	0,33	0,43	0,18	0,30	10,51
TOTAIS			60,81	17,29	11,83	3,20	4,17	1,81	2,92	102,03

GUIA: **079/2021**

MICROFILME: **1654**

Valor do depósito: **R\$ 102,03**

Título **QUITADO**

Recebi a importância total especificada, devendo este documento fazer parte integrante do título.

PONTAL, 22 DE JULHO DE 2021.

BRUNA TEIXEIRA DA SILVA NOVAIS - ESCRIVENTE

Recebi a 1ª via do presente recibo, com o título devidamente formalizado.

PONTAL, ____ / ____ / ____.

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____

PELO INTERESSADO



Para verificar o conteúdo integral do documento,
acesse o site da
Corregedoria Geral da Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

SELO DIGITAL

1484454TI0000000020261214



CONTRATO DE PERMANÊNCIA



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PONTAL

PRENOTAÇÃO Nº 2239

PONTAL, 19 DE JULHO DE 2021.

Pelo presente instrumento particular, resolvem as partes abaixo relacionadas:

I - CONTRATADA: NET PONTAL PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ n.º 08.201.418/0001-79, com sede na Rua: José Leonel Pupo, 361 - Centro, 14180-000 – Pontal-SP, com outorga da **Anatel**, por meio do Ato de Autorização n.º 6462, de 09/11/2009 e Termo de Autorização n.º PVST/SPV 509/2009, conforme consta do Processo n.º 53500 007578/2009, doravante designada "**CONTRATADA**" e

II -CONTRATANTE: Pessoa física ou jurídica, Identificada conforme **TERMO DE ADESÃO**, parte integrante deste contrato, devidamente qualificada.

CONCORDANDO ambas as partes, sobretudo O CONTRATANTE, com todos os termos desse contrato, suas cláusulas e condições. Ambas em conjunto estão celebrando em comum acordo de vontades o presente **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, de acordo com a legislação aplicável e as normas vigentes da Agência Nacional de Telecomunicações "Anatel", que passará a ser regulado pelas seguintes cláusulas e condições.

Este instrumento é complementar e indissociável ao Contrato de Prestação de Serviços e o Termo de Adesão.

Do Objeto:

2- O presente Contrato de Permanência tem como objetivo disponibilizar ao **CONTRATANTE a isenção da taxa de instalação na assinatura dos serviços de acesso à internet** como benefício comercial, mediante o compromisso do **CONTRATANTE** de permanecer no plano de serviço contratado pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

Das Condições comerciais

2- O **CONTRATANTE** poderá usufruir do benefício concedido, mediante sua adesão por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Contrato de Permanência. **O benefício concedido em desconto será de R\$ 700,00 (Setecentos reais) na instalação por um período de 12 (doze) meses**, referente ao Kit Fibra Óptica disponibilizado pela empresa.

2.1- O **CONTRATANTE** fica **ISENTO** do pagamento da taxa de instalação por ter optado pela **FIDELIDADE**

Da Rescisão

3- A rescisão do Contrato de Prestação de Serviços pelo **CONTRATANTE**, antes de decorrido o prazo mínimo, sujeitará o **CONTRATANTE** ao pagamento de multa compensatória no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), calculado de forma proporcional ao tempo restante para o término do prazo de permanência.

3.1-O **CONTRATANTE** não está sujeito ao pagamento da multa se houver superveniente incapacidade técnica da **CONTRATADA** para o cumprimento das condições técnicas e funcionais dos serviços contratados; ou em razão de descumprimento de obrigação contratual ou legal por parte da **CONTRATADA**.

3.2-O valor devido pelo **CONTRATANTE**, em razão da quebra do prazo de Permanência, será cobrado em uma única parcela, mediante envio de fatura nos mesmos termos acordados no Contrato de Prestação de Serviços;

Títulos e Documentos
Documento Microfilmado
Nº 1654 Fls. 01
Pontal/SP



CONTRATO DE PERMANÊNCIA



3.3- O valor da multa pela rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE será decrescente, de acordo com a tabela abaixo:

VALOR DA MULTA RESCISÓRIA

Período de vigência de fidelidade contratual (em meses)	Tempo restante para completar período total fidelidade contratual	Multa	Valor da Multa
12	12 meses	100% total dos benefícios concedidos.	R\$ 700,00
12	11 meses	92% total dos benefícios concedidos.	R\$ 644,00
12	10 meses	83% total dos benefícios concedidos.	R\$ 581,00
12	9 meses	75% total dos benefícios concedidos.	R\$ 525,00
12	8 meses	67% total dos benefícios concedidos.	R\$ 469,00
12	7 meses	58% total dos benefícios concedidos.	R\$ 406,00
12	6 meses	50% total dos benefícios concedidos.	R\$ 350,00
12	5 meses	42% total dos benefícios concedidos.	R\$ 294,00
12	4 meses	33% total dos benefícios concedidos.	R\$ 235,00
12	3 meses	25% total dos benefícios concedidos.	R\$ 175,00
12	2 meses	17% total dos benefícios concedidos.	R\$ 119,00
12	1 mês	8% total dos benefícios concedidos.	R\$ 56,00

Das Disposições Gerais

4.-O CONTRATANTE, ao contratar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, se compromete a permanecer atrelado ao respectivo Contrato de Prestação de Serviços pelo prazo mínimo de 12 meses, a contar da data de ativação dos serviços, tendo em vista o recebimento dos benefícios concedidos descritos no Termo de Adesão ao Contrato de Permanência.

4.1-A rescisão por parte do CONTRATANTE antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, ensejará a incidência da multa, prevista no Termo de Adesão ao Contrato de Permanência.

4.2-Na hipótese de o CONTRATANTE alterar sua oferta (mudança de plano), será imputada nova contratação e o prazo de permanência será aplicado a partir da data da mudança, ficando vigente por mais 12 (doze) meses.

4.3-Durante o período de suspensão dos serviços por solicitação do CONTRATANTE, as obrigações contratuais das partes ficam prorrogadas pelo período da suspensão, assim como o cálculo do prazo de permanência fica igualmente suspenso.

4.4-O CONTRATANTE DECLARA ESTAR CIENTE DE QUE LHE É FACULTADA A CONTRATAÇÃO AVULSA DO SERVIÇO OFERTADO PELA CONTRATADA SEM A OBRIGATORIEDADE DE ADESÃO AO PRESENTE CONTRATO DE PERMANÊNCIA, PORÉM SEM O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO MENCIONADO NA CLÁUSULA 1.1 DESTE CONTRATO.

4.5- Fica desde já certo e ajustado entre as partes que as condições gerais de prestação do Serviço, será



CONTRATO DE PERMANÊNCIA

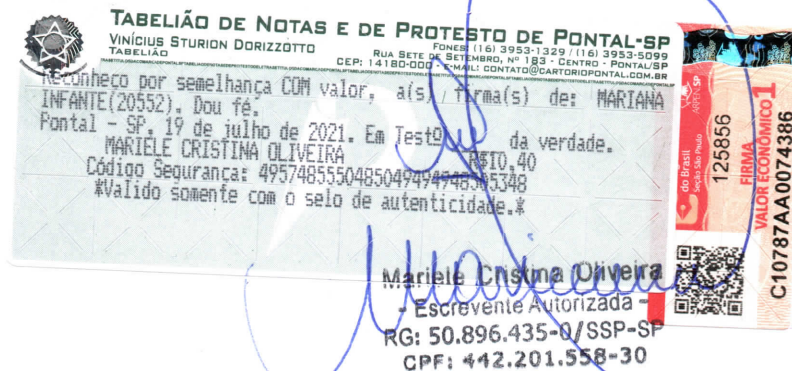


regulada em contrato próprio, ao qual este Contrato de Permanência é vinculado.

- 4.6- O presente Contrato de Permanência obriga os contratantes e sucessores a qualquer título.
- 4.7- Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, mo constituirá renúncia de qualquer direito e/ou novação das cláusulas e condições aqui estabelecidas.
- 5- A declaração de invalidade, ilegalidade e/ou inexecutabilidade de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato de Permanência não afetará a validade, legalidade ou executabilidade das demais cláusulas, termos ou disposições deste Contrato de Permanência, ou ainda do Contrato de Permanência como um todo.
- 6- Este Contrato de Permanência encontra-se disponível no site da www.netpontal.com.br. As partes elegem o **FORO** da comarca de Pontal/SP, para dirimir as controvérsias porventura oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pontal/SP, 19 de julho de 2021.


NET PONTAL PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PONTAL /
Documento prenotado sob nº 2239 em 19/07/2021 e registrado em 22/07/2021, conforme os atos praticados abaixo.

Descrição	Valor base cálculo	Emolum.	Estado	Ipesp	R. Civil	T.J.	I.M.	M.P.
R. 2239 Lv. B	39,35	11,19	7,66	2,07	2,70	1,18	1,89	
MICROFILME Mf. nº 1654	6,27	1,78	1,22	0,33	0,43	0,18	0,30	

Total -> R\$ 76,55

PONTAL, 22 DE JULHO DE 2021.
BRUNA TEIXEIRA DA SILVA NOVAIS - ESCRIVENTE

Bruna Teixeira da Silva Novais
- Escrevente Autorizada -
RG: 48.823.525-X

Títulos e Documentos
Documento Microfilmado
Nº 1654 Fls. 03
Pontal/SP



OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCS. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Rua Manoel Rocha, 200 - Centro - Telefone (16) 3953-3132
CEP 14180-000 - PONTAL - SP
CNPJ 11.316.865/0001-88 / cartorio.riportal@gmail.com
OFICIAL: OTAVIO JOSÉ DE OLIVEIRA FAIRBANKS

RECIBO DE REGISTRO DE TÍTULO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

RECEPÇÃO : **2239**
APRESENTANTE : **ADELVIO APARECIDO FAQUIM**
INTERESSADO : **NET PONTAL PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME**
NATUREZA : **TERMO DE ADESÃO**

PRENOTAÇÃO: **2239**

Certifico que o presente título foi protocolado sob nº **2239** no livro **A-11** do Protocolo de Registro de Títulos e Documentos em **19/07/2021**, tendo sido praticados os atos abaixo em **22/07/2021**.

Descrição	Obs.	Cert.	Oficial	Estado	Ipesp	R. Civil	T. Just.	I. Mun.	M.Púb.	TOTAL
R. 2239 Lv. B Lv. B	Contrato de Permanência									
			39,35	11,19	7,66	2,07	2,70	1,18	1,89	66,04
MICROFILME										
			6,27	1,78	1,22	0,33	0,43	0,18	0,30	10,51
TOTAIS			45,62	12,97	8,88	2,40	3,13	1,36	2,19	76,55

GUIA: **079/2021**

MICROFILME: **1654**

Valor do depósito: **R\$ 76,55**

Título **QUITADO**

Recebi a importância total especificada, devendo este documento fazer parte integrante do título.

PONTAL, 22 DE JULHO DE 2021.

BRUNA TEIXEIRA DA SILVA NOVAIS - ESCRIVENTE

Recebi a 1ª via do presente recibo, com o título devidamente formalizado.

PONTAL, ____ / ____ / ____.

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____

PELO INTERESSADO



Para verificar o conteúdo integral do documento,
acesse o site da
Corregedoria Geral da Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

SELO DIGITAL

1484454TI0000000020262212